

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
(LEI Nº 14.133/2021)

DADOS DO CERTAME

Órgão/Entidade: Município de Piratini/RS

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, por intermédio da autoridade competente, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

EVENTO / PRAZO	DATA / HORÁRIO
Publicação do Edital	01/06/2026
Pedido de Esclarecimentos	até 15/06/2026 às 10:00
Impugnação ao Edital	até 15/06/2026 às 10:00
Envio das Propostas	A partir de 01/06/2026 às 10:00
Abertura das Propostas	18/06/2026 às 10:00
Sessão Pública (Lances)	18/06/2026 às 10:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão
Razões de Recurso	03 dias úteis
Contrarrazões	03 dias úteis
Local	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina de motoniveladora, com operador, destinados à execução de serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Piratini/RS, incluindo, dentre outras, as estradas do Fetter, dos Canocas e do Cerro Agudo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada em regime global, compreendendo a prestação dos serviços de horas-máquina de motoniveladora, com operador, incluindo todos os insumos

necessários à execução, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes de desgaste natural, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como transporte do equipamento, quando necessário, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto.

1.3. DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM 01

Quantidade: 700 horas

Unidade: Hora

Descrição: Prestação de serviço de horas-máquina de motoniveladora, com operador, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes de desgaste natural e transporte do equipamento, quando necessário, destinados à execução de serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Piratini/RS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelas disposições deste edital.

2.2. A presente contratação refere-se a serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Aplicam-se ao certame os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e interesse público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.2. Não poderão participar empresas:

- a) enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) declaradas inidôneas;
- c) em processo de falência;

d) que possuam em seu quadro societário servidor do Município, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA MODALIDADE E FORMA DE DISPUTA

4.1. O certame será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, por meio do Portal de Compras Públicas.

4.2. A forma de disputa será **ABERTA**, com lances públicos e sucessivos.

4.3. Os lances deverão incidir sobre o valor global da proposta.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente deste certame será formalizada por meio de contrato administrativo, conforme minuta constante em anexo.

5.2. O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal.

5.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada.

5.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.5. A contratação será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no sistema eletrônico.

6.2. A proposta deverá conter:

- Valor global;
- Valor unitário por hora;

- Declaração de que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos;
- Indicação do equipamento a ser utilizado (marca/modelo);

6.3. O preço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos.

6.4. A validade mínima da proposta será de 120 dias.

7. DA ABERTURA E ETAPA DE LANCES

7.1. A sessão ocorrerá na data prevista no quadro de eventos.

7.2. Encerrada a etapa de lances, será analisada a proposta mais vantajosa.

7.3. Poderão ser realizadas diligências para verificação de exequibilidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

8.2. Habilitação Jurídica

- Contrato social atualizado;
- Documento do representante legal.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- CNPJ;
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- CNDT.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência;

8.5. Qualificação Técnica

O licitante deverá comprovar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, consistentes em prestação de serviços de horas-máquina, terraplenagem, manutenção de estradas, patrolamento ou serviços similares com utilização de motoniveladora;

b) A comprovação da disponibilidade da motoniveladora em condições de operação, mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, em nome do licitante ou de terceiro com vínculo formal comprovado:

I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, quando aplicável;
II – Nota fiscal de aquisição do equipamento;
III – Contrato de compra e venda;
IV – Contrato de locação, comodato, cessão de uso ou instrumento congênere, vigente durante o período estimado da contratação;
V – Documento idôneo que demonstre a posse legítima ou disponibilidade do equipamento para execução contratual.

c) A comprovação de disponibilidade de operador devidamente habilitado para operação da motoniveladora, mediante apresentação de:

I – Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a operação do equipamento, observada a legislação de trânsito vigente;
II – Comprovação de vínculo do operador com a empresa, mediante CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, pró-labore, contrato social (quando sócio) ou declaração de disponibilidade acompanhada de compromisso formal de contratação em caso de adjudicação;
III – Certificado de curso, treinamento ou comprovação de experiência na operação de máquinas pesadas, quando disponível.

d) Declaração de que arcará integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais, manutenção, combustível e demais custos necessários à execução do objeto.

8.6. Declarações Obrigatórias

8.6.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações, devidamente assinadas por seu representante legal:

I – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

IV – Declaração de veracidade das informações prestadas;

V – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e seus anexos;

VI – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável.

8.6.2. As declarações poderão ser apresentadas:

- a) por meio de campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado;
- b) ou mediante envio de documento digital assinado, juntamente com os demais documentos de habilitação.

8.6.3. A ausência de qualquer das declarações obrigatórias implicará inabilitação do licitante, salvo hipótese de saneamento por diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

9.2. Serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências deste edital e do Termo de Referência.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem preços superiores ao valor estimado da contratação;
- apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- não atenderem às especificações técnicas do objeto;
- contiverem vícios insanáveis ou divergirem das condições estabelecidas neste edital.

9.4. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas que não demonstrem viabilidade econômica para a execução do objeto, podendo a Administração realizar diligências para comprovação da exequibilidade.

9.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares para análise das propostas, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente.

9.6. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O julgamento observará ainda as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8. Serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante comprovar a exequibilidade mediante apresentação de documentos e planilhas de custos detalhadas, sob pena de desclassificação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o objeto será adjudicado ao vencedor pelo Pregoeiro.

10.2. A homologação competirá à autoridade competente.

10.3. A homologação autoriza a convocação para assinatura do contrato.

10.4. A adjudicação não gera direito subjetivo à contratação imediata.

11. DA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato administrativo, conforme minuta constante em anexo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal.

11.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário, devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.4. No ato da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor, podendo recusar a contratação caso constatada irregularidade.

11.5. O contrato terá vigência de até 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

11.6. A contratação será regida pelas disposições deste edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

11.8. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Termo de Referência, sendo vedada a entrega de objeto em desconformidade com o contratado.

11.9. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. A assinatura do contrato não exime o contratado do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à adequada execução dos serviços, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização de motoniveladora com operador devidamente habilitado, para execução dos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Piratini/RS, incluindo, dentre outras, as estradas do Fetter, dos Canocas e do Cerro Agudo, conforme plano de trabalho e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal competente.

12.2. Integram a execução todos os custos necessários à plena prestação dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes de desgaste natural, mão de obra necessária à operação e conservação do equipamento, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como o transporte e eventual deslocamento da máquina, quando necessário.

12.3. A execução será acompanhada pela fiscalização designada, com base em relatório de horímetro da máquina, devendo todos os atos de acompanhamento e controle serem devidamente registrados em processo administrativo próprio.

12.4. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do equipamento durante toda a execução contratual.

12.5. O prazo de execução será de até 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo haver acompanhamento contínuo pela fiscalização designada.

12.6. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial apenas mediante autorização expressa da Administração, desde que não recaia sobre a atividade principal do objeto e não comprometa a qualidade, continuidade ou responsabilidade pela execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos serviços executados.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. O recebimento ocorrerá mediante medição das horas efetivamente trabalhadas, comprovadas por relatório de horímetro da máquina, devidamente conferido e atestado pela fiscalização do contrato.

13.2. O recebimento definitivo será realizado ao final da execução contratual, após verificação da regularidade dos serviços prestados.

13.3. Não serão consideradas horas não comprovadas ou executadas em desacordo com as determinações da Administração.

13.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto da fiscalização, autorizando o pagamento.

13.5. Caso sejam constatadas irregularidades, o recebimento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, sem ônus para a Administração.

13.6. A Administração poderá exigir a substituição do equipamento ou a correção de falhas na execução dos serviços, sempre que constatada inadequação às condições estabelecidas.

13.7. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e regularidade dos serviços prestados.

13.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O gestor do contrato será o Sr. Ricardo Centeno da Rosa.

14.2. O fiscal do contrato será o Sr. José Tiago Famoso Montanho.

14.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária contratada;

II – verificar a conformidade com as especificações do Termo de Referência;

III – atestar a nota fiscal para fins de pagamento;

IV – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

V – comunicar à Administração quaisquer irregularidades.

14.4. Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar a execução administrativa do contrato;

II – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

III – promover as medidas necessárias em caso de descumprimento contratual.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. Os atos de fiscalização deverão ser registrados em processo administrativo próprio.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado conforme as horas efetivamente executadas, mediante:

I – apresentação de relatório de horímetro;

II – atesto da fiscalização;

III – apresentação de nota fiscal.

15.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização.

15.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

15.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

15.5. Em caso de irregularidade na execução ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação de que a contratada mantém regularidade quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à execução do contrato.

15.7. Não será efetuado pagamento por horas não comprovadas por relatório de horímetro ou executadas em desacordo com as determinações da Administração.

15.8. O pagamento ficará condicionado, ainda, à comprovação de que a contratada mantém adimplidas todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos empregados vinculados à execução do objeto contratual.

16. DA ESTIMATIVA DE VALOR

16.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 298.529,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais).

16.2. O valor estimado tem caráter referencial, servindo como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas.

16.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente superiores ao valor estimado, salvo justificativa aceita pela Administração.

16.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

17.1. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a onerar excessivamente a execução contratual.

17.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada ou promovido de ofício pela Administração, devendo ser formalmente instruído com documentação idônea e suficiente à comprovação da efetiva variação dos custos que impactem diretamente na execução do objeto.

17.3. O pedido de reequilíbrio deverá conter, no mínimo:

I – demonstração analítica da variação dos custos;

II – planilha comparativa entre os custos originalmente previstos na proposta e os custos atualizados;

III – documentos comprobatórios idôneos (notas fiscais, contratos, índices oficiais, entre outros);

IV – demonstração do nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado.

17.4. A Administração procederá à análise técnica e jurídica do pedido, podendo promover diligências, solicitar documentos complementares e, se necessário, realizar consulta a índices oficiais ou referenciais de mercado, a fim de verificar a efetiva ocorrência do desequilíbrio.

17.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data do protocolo do pedido, salvo quando demonstrada a necessidade de retroação para preservação do equilíbrio contratual, devidamente justificada.

17.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando:

I – os fatos alegados decorrerem de riscos ordinários assumidos pela contratada;

II – houver ausência de comprovação adequada do impacto financeiro;

III – a variação decorrer de má gestão, ineficiência operacional ou planejamento inadequado da contratada;

IV – os custos já estiverem contemplados na proposta apresentada.

17.7. Considerando que o objeto envolve custos variáveis relevantes, tais como combustível, manutenção de equipamentos, peças e mão de obra operacional, poderão ser analisados pedidos de reequilíbrio devidamente comprovados, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

17.8. O reajuste de preços será admitido nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme previsto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicável de forma proporcional ao período.

17.10. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

17.11. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem autoriza a interrupção ou paralisação da execução contratual.

17.12. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser formulados de forma individualizada, não sendo admitidos pedidos genéricos ou baseados em mera expectativa de variação de custos.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos vinculados ao **Convênio FPE nº 172/2026**, previstos para complementação da execução do objeto.

18.2. Havendo necessidade de complementação financeira para a integral execução contratual, poderão ser utilizados recursos próprios do Município, observada a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

18.3. A execução da despesa observará as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis ao Município de Piratini/RS.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Consideram-se infrações administrativas, entre outras:

- dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

- não manter a proposta;
- não celebrar o contrato no prazo estabelecido;
- apresentar documentação falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude de qualquer natureza.

19.3. A multa será aplicada nos seguintes termos:

I – por atraso injustificado na execução: 0,1% do valor total do contrato por dia, limitada a 10%;

II – por inexecução parcial ou execução irregular: de 2% a 20% do valor do contrato;

III – por inexecução total: até 30% do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão;

19.4. Poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;

19.5. Nos casos mais graves, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

19.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

19.7. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

19.8. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade aplicada, considerando-se os danos causados à Administração, a vantagem auferida e a reincidência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

20.2. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba aos licitantes direito à indenização.

20.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões formais que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, desde que não comprometam a isonomia e a competitividade.

20.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, podendo a Administração, por razões de interesse público, deixar de formalizar o contrato.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

20.8. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser apresentados nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

20.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato;
- Modelos de Declarações;
- Demais anexos que o acompanham.

20.10. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste edital, fica eleito o foro da comarca de Piratini/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.11. Em caso de divergência entre este edital e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições constantes no Termo de Referência.

Piratini/RS, 25 de maio de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO

AUTORIDADE COMPETENTE